



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 99/2023

OBJETO: 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

ORIGEM: SUROD - Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

PROCESSO (S): 50500.178006/2023-23

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER n. 00307/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que autoriza a 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., que tem como data-base de alteração tarifária 19 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 7492/2023/CGEFI/GEFEP/SUROD/DIR/ANTT (19858711).

2. DOS FATOS

2.1. O processo foi sorteado para esta Diretoria e encaminhado por meio da Certidão de Distribuição SEI 20863340, em 14 de dezembro de 2023, às 17h55.

2.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII, da Resolução ANTT nº 5.976, de 07/04/2022, que aprova o Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

2.3. É de se ressaltar o esforço empreendido pela área técnica responsável, Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, para a regularização do cronograma de Revisões tanto das extraordinárias quanto das ordinárias, de modo a que as atualizações tarifárias pudessem ser implementadas em suas datas bases.

2.4. Demonstrando o esforço realizado, em 04/07/2023, a SUROD emite o OFÍCIO CIRCULAR SEI Nº 1316/2023/SUROD/DIR-ANTT SEI 17467280, endereçado à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., e, também para os seguintes setores da Agência:

Gerência de Gestão Contratual Rodoviária - GECON;

Gerência de Engenharia Rodoviária - GEENG;

Gerência de Regulação Rodoviária - GERER;

Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEFEF;

Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP;

Coordenação Regional de Fiscalização da Infraestrutura Rodoviária - COROD/MG.

2.5. Na referida correspondência cujo Assunto é a 16ª Revisão Ordinária da Autopista Fernão Dias, cuja data-base de reajuste é 19/12/2023, correspondente ao exercício anual do período de 18/02/2022 a 17/02/2023, e, de maneira a cumprir a Resolução ANTT Nº 675/2004, e à instrução Normativa ANTT Nº 18/2023, solicita a apresentação da documentação necessária à análise do processo de reajustamento, identificando os responsáveis, com o seguinte cronograma para a apresentação da documentação:

Responsável	Prazo	Documentação
Concessionária AutoPista Fernão Dias	1º/08/2023	informações constantes do art. 3º da Resolução ANTT nº 675/2004 referente à proposta de revisão e reajuste tarifário
GEFOP	16/08/2023	Parecer de prestação de contas de Postagem de Multas, do Parecer de prestação de contas de Verba de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e do Parecer relacionado ao Fator de Desconto (Fator D), elaborado pela COROD/MG, referente à execução contratual, nos termos da Portaria SUIF nº 216/2019;

GEENG	16/08/2023	Parecer de prestação de contas de Desapropriações
GERER	16/08/2023	Nota Técnica de prestação de contas do Recurso de Desenvolvimento Tecnológico (RDT), manifestação sobre eventuais decisões judiciais ou extrajudiciais, incluídas decisões arbitrais ou do Tribunal de Contas da União (TCU), que impeçam ou imponham restrições ou condições à revisão em questão, após consulta junto à Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT);
GECON	31/08/2023	proposta preliminar de revisão em pauta, com a inclusão das Revisões Extraordinárias já processadas;
GEGEF	20/09/2023	no que se refere à prestação de contas de Receitas Extraordinárias e o cálculo da proposta preliminar de revisão.

2.6. De maneira a garantir o cumprimento dos prazos, ressalta no item 5, do referido ofício, que eventuais atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos devem ser imediatamente comunicados àquela Superintendência, com as devidas justificativas, e a indicação expressa do prazo necessário para conclusão da diligência. Cada unidade da referida Superintendência deve atentar para a conformidade de seus respectivos processos de trabalho, instruindo-os corretamente e respeitando os trâmites e prazos de cada atividade.

2.7. Acompanhando e apoiando o esforço realizado pela área técnica, segue esta Diretoria o mesmo diapasão e em assim sendo propõe a inclusão do processo na Reunião de Diretoria Pública N° 972, a ser realizada em 21 de dezembro de 2023.

2.8. Lembro que de acordo com o preconizado na Resolução N° 5.818/2018, a qual aprova a delegação de competência da Diretoria Colegiada às Superintendências da Agência, e conjugada com a Resolução 6025/23, em seu inciso XI do Art. 6°, informa que a SUROD tem competência para aprovar as revisões ordinárias, texto abaixo transcrito:

"Art. 6° Ao Superintendente de Infraestrutura Rodoviária delega-se competência para:

[...]

XI - aprovar as revisões ordinárias e os reajustes dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob gestão da ANTT."

2.9. O presente processo trata além da 16ª Revisão Ordinária, que atende aos seguintes pontos: (I) Correção do erro material identificado na planilha da 16ª RO; (ii) Correção do IRT, arredondamento e atraso da tarifa; (III) Receitas extraordinárias e custos associados; (IV) Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT); (V) Substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real - Lei n° 13.103 - Lei dos Caminhoneiros; (VI) Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos FCMs; (VII) Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais; (VIII) Verba de aparelhamento da PRF; (IX) Alterações no PER; (X) Desconto de reequilíbrio; da 16ª Revisão Extraordinária que aborda os seguintes temas: (I) Cumprimento ao Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário; (II) Arredondamento, IRT, eixo suspenso e tráfego real; (III) Alterações no cronograma PER.

2.10. Em assim sendo, com o tema Revisão Extraordinária o tema foi endereçado à Diretoria Colegiada para deliberação.

2.11. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, cujo contrato visa à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante cobrança de Tarifa de Pedágio.

2.12. Em conformidade com a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 002/2007, assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., e atendendo ao previsto na Portaria MF n° 150, de 12 de abril de 2018, e na Portaria ANTT n° 314, de 21 de agosto de 2018, a ANTT deverá autorizar o Reajuste da Tarifa de Pedágio, simultaneamente com a 16ª Revisão Extraordinária e 16ª Revisão Ordinária, nos termos das Resoluções ANTT n° 675, de 4 de agosto de 2004, n° 6.000, de 1º de dezembro de 2022, n° 3.651, de 7 de abril de 2011, e n° 5.850, de 16 julho de 2019.

2.13. O valor da TBP deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão relativo ao Edital n° 002/2007.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em atendimento ao OFÍCIO CIRCULAR SEI N° 1316/2023/SUROD/DIR-ANTT SEI 17467280, de 04/07/2023, emitido pela SUROD, a Concessionária encaminhou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão por meio da Carta AFD/REG/23080101

3.2. No Relatório à Diretoria SEI N° 580/2023, SEI 20194543, de 13/12/2023, elaborado pela SUOD, informa os procedimentos para análise da documentação enviada pela concessionária, conforme abaixo:

"A análise correspondente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no PER foi realizada, preliminarmente, pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários (GEGIR) por meio da Nota Técnica SEI N° 5483/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT(18917775), de 04/09/2023, e complementada por meio da Nota Técnica SEI N° 6334/2023/COPER/GEGIR/SUOD/DIR/ANTT (18917775), de 27/10/2023.

A análise dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da Concessionária, foi realizada pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI N° 6805/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (19305905), de 20/10/2023.

Por meio do Ofício SEI N° 32919/2023/CGEFI/GEGEF/SUOD/DIR-ANTT(19306018), de 20/10/2023, a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e do reajuste, nos termos do disposto no inciso II, Art. 5°, da Resolução ANTT n° 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

A análise complementar foi realizada por meio da Nota Técnica SEI N° 7492/2023/GEGEF/SUOD/DIR/ANTT (19858711), de 13/11/2023.

3.3. Informa, ainda, a SUOD, no mesmo relatório os efeitos da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária, apontando um decréscimo percentual de -2,509% tendo como referência a 15ª Revisão Extraordinária, cujo detalhamento segue abaixo transcrito:

Efeitos da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária

O efeito final de todos os eventos da 16ª Revisão Extraordinária altera a TBP, resultante da 15ª Revisão Extraordinária, de R\$ 1,16535 para R\$ 1,13610, representando um decréscimo percentual de - 2,509% (dois inteiros e quinhentos e nove milésimos por cento).

Os Quadros 1 e 2, a seguir, apresentam os eventos considerados na 16ª Revisão Extraordinária, contemplados no Fluxo de Caixa Original (FCO) e nos Fluxos de Caixa Marginais (FCMs) e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 1: Impactos das alterações do PER - 16ª Revisão Extraordinária

16ª Revisão Extraordinária			
Fluxo de Caixa Original			
Exclusão do CF a partir do ano 16	PER	Tipo	Variação
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	FCO	-2,50832 %
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	FCO	-0,60600 %
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	FCO	-0,46212 %
Sistema de Detecção de Altura	6.3.1.5	FCO	-0,02223 %
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - 5 Unidades	5.1.10.1	FCO	-1,59898 %
Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	5.1.11.1	FCO	-0,18450 %
Balança Fixa	6.5.1.1	FCO	-0,58245 %
Balança Fixa	6.5.2.1	FCO	-0,04559 %
Reprogramação - Cronograma Factual			
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3-cf	FCO	1,67332%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1-cf	FCO	0,41737 %
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1-cf	FCO	0,29726 %
Sistema de Detecção de altura	6.3.1.5-cf	FCO	0,01601 %
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Completo - 5 Unidades	5.1.10.1-cf	FCO	1,27894 %
Passagens em Desnível inferior tipo Galeria	5.1.11.1-cf	FCO	0,12761 %
Balança Fixa	6.5.1.1-cf	FCO	0,41991 %
Balança Fixa	6.5.2.1-cf	FCO	0,03272 %

Quadro 2: Impactos das alterações do PER - 16ª Revisão Extraordinária

16ª Revisão Extraordinária			
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Balança Fixa	6.5.1.1	FCM1	-2,66950%
Balança Fixa	6.5.2.1	FCM1	-0,18462%
Administração da Concessionária Resol. 3.651 - Item 6.5.1.1	14.2.1.3	FCM1	-0,14706%
Administração da Concessionária Resol. 3.651 - item 6.5.2.1	14.2.1.4	FCM1	-0,01017%

Reprogramação do CF a partir do ano 16			
Balança Fixa	6.5.1.1-cf	FCM1	2,05539 %
Balança Fixa	6.5.2.1-cf	FCM1	0,14215 %
Administração da Concessionária Resolução 3.651 - Item 6.5.1.1	14.2.1.3-cf	FCM1	0,11745 %
Administração da Concessionária Resolução 3.651 - Item 6.5.2.1	14.2.1.3-cf	FCM1	0,00812 %

3.4. A área técnica informa, também, que o efeito final dos eventos da 16ª Revisão Ordinária representa um decréscimo de 0,313%, apresentando um quadro dos eventos considerados na presente revisão, que segue abaixo:

"O efeito final de todos os eventos da 16ª Revisão Ordinária altera o valor final da TBP da 16ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,13610 para R\$ 1,13255, representando um decréscimo percentual de 0,313% (trezentos e treze milésimos por cento).

O Quadro 3, a seguir, apresenta os eventos considerados na 16ª Revisão Ordinária, contemplados no FCO e nos FCMs e seus respectivos impactos no reequilíbrio econômico-financeiro da TBP:

Quadro 3: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER - 16ª RO

Itens Revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	- 0,06449%
Administração da Concessionária	14.1	COp	- 0,00649%
Fluxo de Caixa Marginal 2			
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	COp	0,00031%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 11.2	14.2.2.4	COp	0,00002%
Fluxo de Caixa Marginal 4			
Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV	6.3.1.7	Inv	- 0,00180%
Administração da Concessionária Resolução 3.651-Item 6.3.1.7	14.2.4.8	COp	- 0,00010%
Fluxo de Caixa Marginal 6			
Exclusão da Depreciação dos Cop's 14.3	-	Inv	0,19045%

3.5. Quanto aos pleitos apresentados pela concessionária e não aceitos pela Agência informa a SUROD em parágrafo específico com a indicação dos processos e notas técnicas que analisam o tema e em sua conclusão a não admissibilidade de reexecução dos cálculos de perdas causadas pela pandemia de coronavírus, conforme a seguir transcrito:

"Pleitos da Concessionária não aceitos

Por meio da Carta AFD/REG/2304110116393988), de 11/04/2023, constante no Processo SEI nº 50500.109324/2022-63, a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. apresenta considerações quanto a aplicação do reequilíbrio em função da pandemia de COVID-19, analisado no âmbito da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4068/2022/GEGEF/SUROD/DIR205560), de 11/10/2022. Após análise da contestação recebida por meio da Carta AFD/REG/2304110116393988), essa Agência se pronunciou por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2471/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (16568551) de 18/09/2023, expondo:

"Após a análise dos argumentos presentes na contestação, entende-se que nenhuma das contestações apontadas pela concessionária representam, de fato, erros ou falhas na análise da Agência, não cabendo reexecução dos cálculos das estimativas de perdas causadas pela pandemia do coronavírus".

3.6. Ante o exposto quanto à 16ª Revisão Ordinária e Extraordinária informa a SUROD o processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), com vistas à recomposição tarifária.

3.7. A atualização da Tarifa Básica de Pedágio - TBP revisada é apresentada com os efeitos de arredondamentos no quadro 23, do Relatório à Diretoria com os esclarecimentos conforme se segue:

"Atualização da TBP revisada

A 16ª Revisão Extraordinária, a 16ª Revisão Ordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da TBP de R\$ 2,80892 para R\$ 2,85450, antes do arredondamento, representando uma variação de 1,62% (um inteiro e sessenta e dois centésimos por cento).

Após o arredondamento, a TBP, para a categoria 1 de veículos, passa de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), representando uma variação de 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Quadro 23: Resultados da 16ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária e do Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (15ª RO e 15ª RE)	TARIFA PROPOSTA (16ª RE e 16ª RO)	VARIAÇÃO
TBP Final	1,16535	1,13255	-2,814%
16ª Revisão Extraordinária	R\$ 1,16535	R\$ 1,13610	-2,509%
16ª Revisão Ordinária	R\$1,13610	R\$ 1,13255	-0,313%
IRT	2,41037	2,52041	4,57%
Tarifa reajustada	R\$ 2,80892	R\$ 2,85450	1,62%
Tarifa arredondada	R\$ 2,80	R\$ 2,90	3,57%

3.8. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 16ª Revisão Extraordinária, da 16ª Revisão Ordinária e do Reajuste da TBP e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careacú/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

3.9. Com estas informações a SUROD elaborou a tabela abaixo, na qual apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículos transitadas nas praças de pedágio P1 a P8.

"Tabela 1, seguinte, apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículo nas praças de pedágio P1 a P8:

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	2,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	5,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	8,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	5,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	11,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	14,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	17,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

3.10. A verificação da adimplência contratual da Concessionária foi realizada, e embora haja anotação quanto ao Atestado de Regularidade dos aspectos econômico-financeiro, expondo que a concessionária encontra-se REGULAR COM RESSALVA, é feita recomendação para o interessado atentar-se para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e relatamos abaixo as considerações contidas no relatório:

"Verificação da Adimplência Contratual da Concessionária

Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização Econômico-Financeira (CODEF/GEFEF) e serão apresentados a seguir por intermédio do Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira e Atestado de Regularidade.

O Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira, SEI nº (19371192), assinado no dia 18/10/2023, demonstra que a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. encontra-se REGULAR.

O Atestado de Regularidade dos aspectos econômico-financeiros, SEI nº (19408646), assinado no dia 20/10/2023, expõe que a Concessionária encontra-se REGULAR COM RESSALVA, conforme descrito:

"As informações referente a Ressalva apontada no Item 9 - Patrimônio Líquido, estão relatadas no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeira 2023 - SEI Nº 19371192.

Orientamos que, a concessionária deverá se atentar ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais firmadas no contrato de concessão, para que casos como esse não voltem a ocorrer. Pois, caso a concessionária seja considerada IRREGULAR em qualquer um dos itens avaliados no relatório consolidado de fiscalização, não será emitido o Atestado de Regularidade até que ela adote as medidas necessárias à regularização das pendências".

A validade do atestado de regularidade é 09/09/2024.

3.11. Para a sua continuidade o processo foi endereçado à PF-ANTT que emitiu PARECER n. 00307/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº20509398), de 24/11/2023, cujos relatos analisados pela SUROD no Relatório à Diretoria, apontam pela não existência de dúvida jurídica, conforme transcritos

abaixo:

"DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DA PF-ANTT

Visando a manifestação quanto aos aspectos jurídicos acerca da proposta da 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os autos foram submetidos a análise da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do DESPACHO GEGEF (19940544).

Por intermédio do PARECER n. 00307/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 20509398), de 24/11/2023, a PF-ANTT assim se posicionou:

"Nessa senda, constatado não existir dúvida jurídica que mereça análise desta Procuradoria a invocar o disposto no §2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 018/2023, somado ao fato de que já consta manifestação das Subprocuradorias-Gerais de Assuntos Judiciais e de Assuntos Extrajudiciais, como manda o art. 9º, inciso VI da mesma IN, resta restituirmos os autos à SUROD".

Por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 19235/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 20509430), de 24/11/2023, a PF-ANTT aprovou o PARECER n. 00307/2023/PF-ANTT/PGF/AGU.

3.12. Em atendimento ao cumprimento da Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, do Ministério da Fazenda, a SUROD emitiu o OFÍCIO SEI Nº 36997/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT SEI 20173541, em 13 de dezembro de 2023, endereçado a Subsecretária de Regulação e Concorrência - Secretaria de Reformas Econômicas - Ministério da Fazenda, comunicando, em conformidade com o inciso VII, do art. 24, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo em vista o Contrato de Concessão assinado entre o Poder Concedente e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., e atendendo ao previsto no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 4.130/2002, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deverá autorizar a 16ª Revisão Extraordinária, 16ª Revisão Ordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, nos termos das Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, nº 3.651, de 7 de abril de 2011, nº 5.850, de 16 de julho de 2019 e nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022. Apresentado quadro com a composição da tarifa de pedágio e outro com a variação tarifária.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante todo o exposto pela área técnica e a manifestação da PR-ANTT VOTO por:

Aprovar:

I - A 16ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,16535, para R\$ 1,13610;

II - A 16ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,13610 para R\$ 1,13255;

III - O reajuste que indicou o percentual positivo de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

IV - Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir de 27 de dezembro de 2023, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,80892 para R\$ 2,85450.

V - Atualizar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careagu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

VI - Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Brasília, na data da sua assinatura.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 21/12/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 21003152 e o código CRC 7EB37135.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br